



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

PROJETO DE LEI Nº 14/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com organização da sociedade civil, selecionada por chamamento público, para o desenvolvimento de projetos esportivos e de lazer destinados a crianças, adolescentes e jovens de baixa renda no Município de Diamantino e estabelece diretrizes.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração, nos termos do art. 2º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com organização da sociedade civil a ser selecionada mediante chamamento público, para a execução de projetos de esporte e lazer voltados a crianças, adolescentes e jovens de baixa renda no Município de Diamantino.

§ 1º O Termo de Colaboração de que trata o caput terá por objeto a implementação e execução de ações continuadas de esporte educacional, iniciação esportiva, treinamento de base, recreação, atividades lúdicas e de lazer, com ênfase na inclusão social e no desenvolvimento humano.

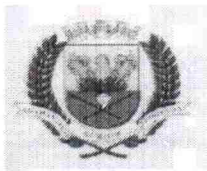
§ 2º O público-alvo prioritário compreenderá crianças, adolescentes e jovens com idade entre 05 e 17 anos, pertencentes a famílias de baixa renda, observados critérios de seleção, frequência e acompanhamento definidos no plano de trabalho aprovado.

§ 3º A parceria observará, no que couber, as diretrizes de transparência, controle social, participação comunitária, publicidade dos atos, monitoramento e avaliação de resultados, na forma da legislação aplicável e do instrumento celebrado.

Art. 2º O valor global estimado da parceria será de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), correspondente ao custo total para execução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, conforme orçamento detalhado constante do plano de trabalho aprovado.

§ 1º Os recursos financeiros referidos no caput poderão destinar-se, entre outras despesas compatíveis com o objeto e previstas no plano de trabalho, à contratação de equipe técnica e de apoio, organização de competições esportivas, atividades de integração comunitária e incentivo à prática esportiva, aquisição de materiais e insumos, concessão de premiações em dinheiro, troféus, medalhas ou outros incentivos às equipes ou atletas classificados em competições esportivas constantes do plano de trabalho apresentado pela OSC e autorizada pela administração pública, locação de espaços e equipamentos, transporte, uniformes e itens de identificação, serviços especializados, ações de divulgação institucional, bem como às demais despesas necessárias à adequada execução das metas.

§ 2º Para assegurar a qualidade técnica e a efetividade do atendimento, o plano de trabalho poderá prever a composição de equipe com profissionais qualificados, inclusive das áreas de Educação Física, Fisioterapia, Psicologia e Serviço Social, além de auxiliares e profissionais



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Diamantino

especializados em Atendimento Educacional Especializado, quando necessário, observadas as exigências legais e a compatibilidade das despesas com o objeto.

§ 3º A liberação dos recursos observará a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a legislação municipal específica e as normas de finanças públicas, sendo realizada em parcelas e condicionada:

I – à prévia apresentação de Plano de Trabalho e assinatura do Termo de Colaboração e demais documentos exigidos;

II – à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da organização da sociedade civil, quando exigida;

III – à apresentação de cronograma de desembolso compatível com o cronograma físico de execução das metas;

IV – à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, a saber:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Função: 27 – Desporto e Lazer

Programa: 0006 – Esporte para Viver Melhor

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Esporte

Subfunção: 812 – Desporto Comunitário

Ação: 10480 – Apoio e Fomento ao Desenvolvimento de Projetos Esportivos e de Lazer no Município

Código Reduzido: 690

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 1.500.000

Art. 4º Constituem obrigações da organização da sociedade civil parceira, além daquelas previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na legislação correlata:

I – executar o objeto em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado, metas e resultados pactuados;

II – aplicar integralmente os recursos recebidos na execução do objeto da parceria, vedado o desvio de finalidade;

III – assegurar a gratuidade de acesso às atividades do projeto, vedada a cobrança de taxas, mensalidades, inscrições ou quaisquer valores aos beneficiários, salvo hipótese legal expressa e prevista no instrumento;

IV – observar normas de segurança, saúde, acessibilidade, proteção integral de crianças e adolescentes e proteção ao meio ambiente, conforme aplicável;

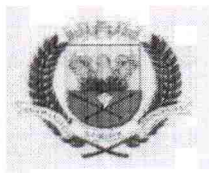
V – manter sistema de registro e arquivo dos documentos contábeis, fiscais e comprobatórios da execução física e financeira do projeto, pelo prazo legal mínimo;

VI – permitir e facilitar o acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação pelo Município, pelos órgãos de controle interno e externo e pelos mecanismos de controle social previstos;

VII – apresentar prestações de contas parciais e final, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Colaboração, instruídas com relatórios de execução do objeto, relatórios financeiros e documentação comprobatória;

VIII – assegurar a adequada divulgação institucional da parceria, com inserção da marca do Município de Diamantino, nos moldes definidos no plano de divulgação e nas peças de comunicação.

Art. 5º Constituem obrigações do Município de Diamantino, por meio do órgão gestor da política municipal de esporte/lazer e das unidades de controle:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Diamantino

I – efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma e prazos estabelecidos no Termo de Colaboração e no cronograma de desembolso;

II – designar unidade gestora responsável pelo acompanhamento da execução da parceria;

III – instituir ou designar Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para acompanhamento da execução do objeto, aferição de resultados, análise de relatórios e emissão de pareceres;

IV – assegurar a observância das normas de planejamento, empenho, liquidação e pagamento da despesa pública, em consonância com a legislação financeira e orçamentária;

V – adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento parcial ou total do objeto, irregularidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento das obrigações pela organização da sociedade civil, inclusive com instauração de tomada de contas especial, se for o caso, e comunicação aos órgãos de controle.

Art. 6º O Termo de Colaboração a ser celebrado com fundamento nesta Lei deverá conter, no mínimo, as cláusulas exigidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente quanto:

I – ao objeto e às metas a serem atingidas;

II – ao plano de trabalho, cronograma de execução e cronograma de desembolso;

III – ao valor global da parceria, forma de repasse e contrapartidas previstas, quando houver;

IV – às responsabilidades e obrigações das partes;

V – aos mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação;

VI – às regras e prazos de prestação de contas, responsabilização e sanções em caso de descumprimento.

Parágrafo único. O Termo de Colaboração observará, ainda, a legislação específica de parcerias com organizações da sociedade civil, bem como regulamentos e atos normativos do Poder Executivo Municipal que disciplinem procedimentos complementares.

Art. 7º A celebração da parceria de que trata esta Lei será precedida e instruída por processo administrativo de chamamento público, nos termos do art. 24 e seguintes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo contemplar, no mínimo:

I – a justificativa do interesse público e a definição dos resultados pretendidos;

II – o edital de chamamento público, com critérios objetivos de seleção, condições de participação, prazos, exigências e forma de apresentação das propostas;

III – a proposta e o plano de trabalho da organização selecionada, com metas, indicadores, etapas, cronogramas e orçamento;

IV – os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da organização selecionada;

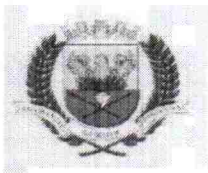
V – a análise técnica da proposta e da capacidade operacional da organização selecionada;

VI – o parecer jurídico;

VII – o ato de aprovação do plano de trabalho e do Termo de Colaboração pelo gestor competente;

VIII – demais documentos exigidos pela legislação aplicável e pelos órgãos de controle.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



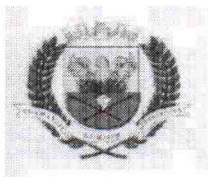
Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

Diamantino – MT, 11 de março de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2026.03.12 15:13:50
-04'00'

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 14/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo(a)s Senhores e Senhoras Parlamentares,

Encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal, para trâmite em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o projeto de lei anexo que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com organização da sociedade civil, selecionada por chamamento público, para o desenvolvimento de projetos esportivos e de lazer destinados a crianças, adolescentes e jovens de baixa renda, com idade entre 5 e 17 anos no Município de Diamantino e estabelece diretrizes".

A iniciativa se fundamenta no entendimento de que o esporte e o lazer constituem instrumentos efetivos de desenvolvimento humano, prevenção de vulnerabilidades e fortalecimento de vínculos comunitários, contribuindo para a inclusão social e para a formação integral de crianças e adolescentes, em consonância com a promoção do desporto e do lazer como valores de relevância pública.

O projeto também busca estimular a mudança de perspectiva sobre o papel das atividades esportivas e recreativas na vida coletiva, promovendo a superação de preconceitos, o fortalecimento de práticas saudáveis e o incremento da participação social, com transparência, controle e acompanhamento de resultados, de modo a assegurar que os benefícios alcancem prioritariamente os públicos mais vulneráveis.

A forma de execução proposta, mediante parceria com organização da sociedade civil, observará o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, adotando-se o Termo de Colaboração como instrumento apropriado e promovendo-se, previamente, o chamamento público, a fim de selecionar a entidade mais apta a executar o objeto, em procedimento transparente e competitivo.

Para o adequado desenvolvimento das ações, o plano de trabalho poderá contemplar equipe técnica multidisciplinar, incluindo profissionais com formação compatível, tais como Educação Física, Administração, Fisioterapia, Psicologia e Serviço Social, bem como auxiliares e profissionais especializados em Atendimento Educacional Especializado, com vistas a assegurar qualidade técnica, segurança, acessibilidade e atendimento adequado às especificidades do público-alvo.

Diante do exposto, considerando a relevância social da proposta e o interesse público envolvido, submeto, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiante em sua aprovação.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Edis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Diamantino – MT, 11 de março de 2026.

FRANCISCO FERREIRA
MENDES

JUNIOR:39787435153

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153

Dados: 2026.03.12 15:14:18 -04'00'